eISSN 2317-5869
SCiENTIA
Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão

RECONHECIMENTO, LIBERDADE E EMANCIPAÇÃO NAS SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS

RECOGNITION, FREEDOM, AND EMANCIPATION IN CONTEMPORARY SOCIETIES

RECONOCIMIENTO, LIBERTAD Y EMANCIPACIÓN EN LAS SOCIEDADES CONTEMPORÁNEAS

Vitória Arruda Borges[1]
Alberto Dias De Souza[2]
Clistenes Chaves De França[3]
Carlos Henrique De Aragão Cavalcate[4]
Francisco Rômulo Alves Diniz[5]

[1] Bacharel. Faculdade Luciano Feijão.
[2] Faculdade Luciano Feijão.
[3] Faculdade Luciano Feijão.
[4] Faculdade Luciano Feijão.
[5] Doutor. Faculdade Luciano Feijão.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar o conceito de liberdade proposto pelo sociólogo e filósofo alemão Axel Honneth. O propósito é explicitar as patologias sociais e o cenário de novos movimentos sociais provenientes da compreensão da liberdade. Assim, a proposta do autor de uma reconstrução normativa, interpretando acontecimentos históricos e nestes se baseando. Dessa forma, esta análise tem a pretensão de compreender a respeito de como seria possível uma formação democrática entrevendo formas de liberdade, e examinando uma teoria da justiça. Os resultados sugerem que a educação é fundamental para que a sociedade escolha governantes competentes, pois a ignorância favorece demagogos e a corrupção. Só em uma sociedade mais justa, igualitária e solidária os indivíduos podem exercer uma liberdade verdadeira, pautada no respeito mútuo. Conclui-se que a educação contribui para a formação de cidadãos conscientes, reduz desigualdades e fortalece uma nação livre, igual e fraterna.

Palavras-chave: Liberdade. Análise social. Democracia. Crítica reconstrutiva. Reconstrução normativa.

ABSTRACT

This study aims to analyze the concept of freedom proposed by the German sociologist and philosopher Axel Honneth. Its purpose is to elucidate social pathologies and the emergence of new social movements arising from the understanding of freedom. Accordingly, the author's proposal of a normative reconstruction interprets historical events as its foundation. Thus, this analysis seeks to understand how democratic formation can be achieved by examining forms of freedom and exploring a theory of justice. The findings suggest that education is essential for society to choose competent leaders, as ignorance favors demagogues and corruption. Only in a more just, egalitarian, and supportive society can individuals exercise true freedom, grounded in mutual respect. It is concluded that education contributes to the formation of conscious citizens, reduces inequalities, and strengthens a free, equal, and fraternal nation.

keywords: Freedom. Social analysis. Democracy. Reconstructive criticism. Normative reconstruction.

Copyright (c) 2025 - Scientia - Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão - Faculdade Luciano Feijão - Núcleo de Publicação e Editoração - This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

RESUMEN

El presente estudio tiene como objetivo analizar el concepto de libertad propuesto por el sociólogo y filósofo alemán Axel Honneth. Su propósito es explicitar las patologías sociales y el surgimiento de nuevos movimientos sociales derivados de la comprensión de la libertad. Asimismo, se aborda la propuesta del autor de una reconstrucción normativa, basada en la interpretación de acontecimientos históricos. De este modo, este análisis pretende comprender cómo sería posible una formación democrática considerando diversas formas de libertad y examinando una teoría de la justicia. Los resultados sugieren que la educación es fundamental para que la sociedad elija gobernantes competentes, ya que la ignorancia favorece a los demagogos y la corrupción. Solo en una sociedad más justa, igualitaria y solidaria los individuos pueden ejercer una libertad verdadera, basada en el respeto mutuo. Se concluye que la educación contribuye a la formación de ciudadanos conscientes, reduce las desigualdades y fortalece una nación libre, igual y fraterna.

Palabras clave: Libertad análisis social. Democracia. Crítica Reconstructiva. Reconstrucción Normativa.

INTRODUÇÃO

Havendo uma pretensão de desenvolvimentos de princípios de justiça social a partir de uma análise da sociedade, busca-se, nesta, valores que deveriam ser representados nos diferentes âmbitos da vida social. Dessa forma, atualmente as teorias de justiça começam pelo valor da liberdade (Kant, 2009), uma ação justa é fruto de um ato livre. E assim, para a realização desta liberdade de maneira justa defende-se a necessidade de precondições sociais e considerações recíprocas entre os indivíduos.

Para o autor Kant os conceitos de liberdade e moralidade se entrelaçam: a vontade é considerada livre apenas quando não é guiada por inclinações ou por imposições externas, mas sim pelo respeito puro à lei moral (Correia, 2025). Esse pensamento direciona para entender a forma com que a natureza humana vive em dualidade entre liberdade e moralidade a partir de uma análise.

A análise em questão pretende apresentar parte da perspectiva trazida pelo filósofo e sociólogo alemão Honneth (2015), em seu livro *O direito de Liberdade*, em que o autor tenta sistematicamente organizar sua teoria de justiça. E, para o estudo acerca do direito de liberdade, é também necessário o conhecimento acerca do conceito de reconhecimento e também acerca das patologias sociais, patologias estas que agem negativamente, detectadas pelo nosso autor em conceitos de liberdade.

Em *O Direito da Liberdade*, Honneth (2015) identifica uma trajetória de formação jurídica normativa, culminando em sua proposta de justiça social, a qual se tornará possível por meio da reconstrução normativa. Ainda segundo o autor, a base do pensamento de Kant (2009) é utilizada para questionar as necessidades morais frequentemente aceitas por meio de acordos universais, destacando a importância de incorporar novas teorias de justiça para viabilizar o processo de reconstrução normativa.

Dessa forma, o objetivo geral deste estudo é explicitar as patologias sociais e o cenário de novos movimentos sociais provenientes da compreensão da liberdade.

EXÓRDIO À ANÁLISE SOCIAL

Precondições Sociais

Já no início de seu livro, *O direito de Liberdade*, Honneth aborda sobre a filosofia política na atualidade, referindo-se a perspectivas tais como de John Rawls, Ronald Dwörkin, entre outros filósofos contemporâneos, salientando que estas perspectivas de filosofia sofrem determinadas limitações por se encontrarem distantes da análise da sociedade. Dessa forma, o filósofo vai contra uma perspectiva normativa na qual parte-se de normas e princípios formais, assentindo Honneth a uma perspectiva na descrição de sociedades concretas. Assim, o campo de aplicação é a realidade social, daí a necessidade da análise social.

A crítica feita a princípios puramente normativos ocorre pelo fato de serem aplicados de maneira secundária à realidade social. Honneth defende, assim, a perspectiva hegeliana, dando destaque aos acontecimentos históricos, tendo a intenção de uma reconstrução normativa institucional recorrendo às relações sociais de seu tempo. Desse modo, recorrendo à filosofia do direito de Hegel (1997), Honneth busca desenvolver os princípios de uma justiça social a partir de uma análise da sociedade.

Na proposta de uma reconstrução normativa institucional baseada nas relações sociais, torna-se essencial a definição clara dos valores a serem desenvolvidos na vida em sociedade, valores socialmente legitimados que, segundo o autor, seriam aqueles capazes de assegurar a liberdade. E, para o valor liberdade de maneira justa é necessária a análise de precondições sociais e considerações recíprocas entre os indivíduos (Honneth, 2015). Partindo desta noção, compreende-se a necessidade de uma análise social, abrangente, concernente a uma reconstrução normativa, no entendimento de uma liberdade institucionalizada na relação social.

Desse modo, pretende-se também aqui uma análise sobre a liberdade individual e a compreensão da liberdade institucionalizada na relação social, observando-se um desenvolvimento histórico e a realização de seus valores. Honneth não assimila uma visão metafísica, como em Hegel (1997), o que pode abrir perspectivas de que a história possa resultar em progressos mais também podendo resultar em recaídas e até mesmo possibilitando barbáries, desta forma o filósofo defende a ideia de um progresso gradual.

Honneth utiliza, assim, para sua reconstrução normativa, de perspectivas progressivas e positivas, reconhecendo por outro lado a existência de patologias sociais e também de desenvolvimentos errados, valendo-se o autor da esperança dada à solidariedade e aos cuidados compartilhados (reconhecimento). Importante, todavia, analisar que, nas sociedades contemporâneas, ainda pode-se aperceber problemas relativos a regressos. Na análise social

entende-se aqui necessária a compreensão da importância da educação para o processo de desenvolvimento correto em um Estado democrático.

Escreve Theodor Adorno (1903-1969) que a tarefa de educação é submetida a resistências enormes, na tentativa de não manter o homem não-emancipado, autônomo, (Educação e Emancipação) visto que se compreende a tarefa de educar para emancipar uma tentativa bastante exigente, assim, entendendo que a educação e a emancipação são processos, e não deve ser dado de forma imediata (radicalmente). Salienta Adorno que a educação e a emancipação são pressupostas para a democracia (Adorno, 1995).

A reconstrução normativa no entendimento de análise da realidade social compreende em um todo a necessidade do reconhecimento acerca desses conflitos sociais e interesses diversos, sendo importante ver a relação entre direito e moral. Moral esta, que, através da razão prática, objetiva o bem-viver e a escolha dos meios adequados para alcançá-lo, não utilizando de um positivismo lógico que pode ser falseável e inválido (Günther, 2011). Cabendo assim à ética uma investigação da moral, como esta se fundamenta e se aplica.

Honneth, contudo, afirma, neste ponto, que sustenta somente valores ou ideais como ponto de referência de uma justiça, aqueles que constituem reivindicações normativas e condições de representação de cada sociedade.

A Gramática moral dos conflitos sociais e a Teoria Crítica da Sociedade

Honneth (2015) estabelece em *Luta por reconhecimento* que a identidade dos indivíduos define-se por um processo entre os sujeitos, encontrando-se a ideia de reconhecimento, esta que é buscada partindo de três dimensões, sendo elas o amor, a solidariedade e o direito. Neste aspecto, explicou o autor que a ausência de reconhecimento entre os sujeitos na sociedade seria causa dos conflitos sociais. Contudo, em *O direito de liberdade* a atenção do autor se volta para uma análise da teoria da justiça baseada em uma teoria crítica da sociedade.

Esta teoria crítica da sociedade tem como conceito central o conceito de liberdade, e neste ponto, o conceito de liberdade social. Assim, a ideia de liberdade assume um papel central. Desse modo, a ideia de reconhecimento apresenta o papel do ponto de partida, e a ideia de liberdade, e assim liberdade social, o papel da discussão de uma teoria da eticidade democrática.

Importante explicar que a eticidade trazida na filosofia do direito de Hegel (1997), reformula-se em Honneth como liberdade social, e a compreensão dessa forma de liberdade, que procura proporcionar liberdades socialmente mediadas encontra-se a teoria da justiça justificada na crítica social. Ao desenvolver uma teoria da justiça por meio da análise social, é necessário validar o procedimento metodológico de reconstrução normativa. Para evitar a aplicação de princípios de

forma imanente a uma realidade social não suficientemente analisada, devem-se destacar os traços e propriedades essenciais dessa realidade, identificando quais esferas sociais contribuem para a garantia e a efetivação dos valores já institucionalizados na sociedade (Honneth, 2015).

Visto dessa forma, o autor tem o objetivo de apresentar um projeto de reformulação de um modelo da justiça contra uma perspectiva normativa na qual esteja restrita a princípios formais, examinando a importância da relação entre a filosofia política contemporânea e a análise social. Neste ponto, importante o estudo acerca da eticidade, onde Honneth faz uma releitura da filosofia do direito de Hegel (1997).

Na teoria hegeliana de eticidade verifica-se uma crescente possibilidade de realização da liberdade individual em espaços socialmente mediados. Honneth interpreta, nesta forma, que os conteúdos normativos devam ser analisados dentro das reivindicações sociais, assim como também, em um percurso histórico.

Importante a compreensão sobre o debate entre liberais e comunitárias a respeito do modo de constituição da justiça. Para os liberais a capacidade humana de ação e suas normas não têm dependência de contextos sociais e históricos. Já para os comunitaristas as normas vinculam o sujeito ao contexto histórico, social, apreciação de práticas e valores. Para Honneth (2015), o debate liberal deve ser usado de forma a garantia de direitos, deveres e liberdades, e o debate comunitarista um contexto ético intersubjetivo.

Dessa forma, o próximo ponto trata da reconstrução normativa, explicando processos históricos da modernidade, e uma introdução à análise acerca de patologias sociais e como se dariam possíveis desenvolvimentos errados.

Reconstrução normativa – processos históricos da modernidade

No processo histórico na tentativa da realização de valores socialmente institucionalizados, e na tentativa de compreensão dos diversos conflitos sociais, Hegel (1997) considera em sua eticidade, com uma visão metafísica, objetivos de caráter corretivo e mutável, assim segundo a interpretação de Honneth (2015), na execução da reconstrução normativa considera-se como “racional” aquilo que contribui para a implementação de valores universais na realidade social, não apenas revelando práticas já existentes ou esboços preliminares de desenvolvimento. Esse caráter corretivo ou crítico do conceito hegeliano de eticidade não se limita a propor um estado desejado de forma puramente normativa, mas envolve a interpretação da realidade de modo a potencializar práticas em que os valores gerais possam se realizar de forma mais ampla e adequada.

Nesta crítica reconstrutiva destacam-se problemas próprios de um desenvolvimento social, e, desprendendo-se de uma leitura metafísica, Honneth busca a compreensão de estruturas

internas, esclarecendo determinadas deficiências quanto às relações de trabalho e de mercado na acepção de conteúdos normativos em padrões da liberdade social. O autor faz, partindo de releitura hegeliana uma análise de uma decadência ética, no plano dos conflitos sociais, faz também uma crítica ao consumo ostensivo das camadas burguesas. Daí a expressão desenvolvimentos errados, onde observa-se um negligenciamento por parte das instituições já existentes.

Há uma existência de um vínculo indissolúvel entre a persistência de um ordenamento social justo e a autodeterminação individual, diz o autor que a orientação pela justiça é mera expressão de nossa capacidade de justiça subjetiva (Honneth, 2015). Assim, o indivíduo, a partir de uma autodeterminação individual, determina as regras normativas, regras essas que estabelecem o ordenamento social. O problema que muito se encontra nas sociedades contemporâneas é a busca de um ordenamento justo, e o respeito a liberdade individual, conquanto, uma regressão destas características leva a uma barbarização cognitiva.

O que seria justo em uma sociedade seria o que possibilitasse uma igual liberdade, todavia, em uma relação de progressos e também regressos, observa-se nas sociedades, tais conflitos sociais. Lutas sociais, como por exemplo, movimentos feministas, buscaram e ainda buscam, que homens e mulheres tenham direitos iguais, contudo, ainda se percebe nas sociedades contemporâneas, impasses intentando regressos e impossibilitando progressos, simplesmente por óbices culturais, uma vez que parece difícil a compreensão de que todos são detentores de direitos iguais e de respeito.

Adorno (2002) sustenta que há uma razão objetiva para a barbárie, a qual denomina de falência da cultura. Para ele, a cultura acabou por dividir os homens. Em *Educação e Emancipação*, afirma que, quando a questão da barbárie se impõe com urgência à educação, o simples fato de colocá-la no centro da consciência já seria capaz de provocar mudanças. Adorno também observa que há elementos de barbárie no próprio conceito de educação, manifestados em seus aspectos repressivos e opressivos. Seguindo a análise de Freud, entende que esses mecanismos repressivos da cultura produzem a barbárie nas pessoas inseridas e submetidas a ela. Freud (1974), em *O mal-estar na civilização*, fundamentou de maneira essencialmente psicológica a tendência à barbárie em diversos momentos, mostrando, por exemplo, que a própria cultura leva os indivíduos a experimentar fracassos de forma contínua.

O problema cognitivo, e assim o que Honneth denomina barbarização cognitiva, está relacionada com o processo de aquisição de conhecimento, dessa forma pretende-se uma educação para a desbarbarização, assim o desenvolvimento de posturas críticas. No entanto, como dito, impasses são dados de diversas formas, como a desinformação ou a ilusão de informação, o contexto de desigualdades sociais.

Falando acerca dos desenvolvimentos errados (*Fehlerentwicklungen)*, Honneth (2015) mostra o fato de que a mídia deixou de gerar informação para comercializá-la. Arendt (2010), em sua obra *A condição humana,* divisou as tendências de uma alienação do mundo, onde há um crescente desinteresse acerca das questões públicas e um crescimento de posturas egocêntricas que deixam de lado vínculos solidários.

Desse modo, entrevem uma necessária análise social, estudando-se a possibilidade de uma cultura da liberdade, e assim de uma igual liberdade normativamente reconstruída dentro de um contexto histórico a sua época. Assim, após essa parte introdutória, passaremos a expor os três conceitos de liberdade desenvolvidos por Honneth a partir de uma releitura da filosofia do direito de Hegel (1997). Explicando primeiramente sobre a liberdade jurídica e a liberdade moral, e suas patologias, para, posteriormente explicar sobre a liberdade social para uma eticidade democrática.

LIBERDADE JURÍDICA E LIBERDADE MORAL

Liberdade moral: razões, limites, e suas patologias

Honneth (2015) propõe que a liberdade humana inclui a liberdade moral, entendida como autonomia moral, em que normas socialmente válidas devem basear-se em razões universais capazes de alcançar consenso entre todos os envolvidos. Nesse contexto, o filósofo dialoga com a filosofia prática de Kant (2007), cuja concepção de moral relaciona-se à consciência individual e ao dever de agir segundo princípios que poderiam ser universalmente aplicados, caracterizando uma liberdade pautada na autodeterminação racional.

Essa perspectiva é expandida por Günther (2011), que integra a ética do discurso e a racionalidade dialógica inspirada em Habermas, estabelecendo que uma norma só é moralmente válida se aceita por todos sob um ponto de vista universal. Honneth (2015) sugere que a autonomia moral ocorre em duas etapas: primeiro, o sujeito só é verdadeiramente livre se suas ações derivarem de autodeterminação racional e não de impulsos naturais; segundo essas ações devem considerar que os demais também são seres autodeterminados, garantindo uma universalidade social.

O direito, nesse sentido, é entendido como expressão da vontade coletiva comunicativamente construída, tornando-se justo quando aceito racionalmente por todos. A moralidade, portanto, depende do compartilhamento social e da aceitação das normas pela comunidade; conflitos surgem quando indivíduos agem fora desse contexto, violando expectativas normativas de reconhecimento, o que gera experiências de desrespeito (Honneth, 2003; 2015). O moralismo extremo, por sua vez, constitui risco social ao promover divisões, manipulações e discriminação, ameaçando a democracia e a liberdade, podendo favorecer tendências totalitárias.

Reconhecimento e emancipação contra a barbárie

Emancipação descreve esforços para conquista de direitos políticos ou de igualdades, como a tentativa de emancipação em sociedades com desigualdades e passando por conflitos sociais, onde sujeitos não se encontram com seus direitos respeitados. A igualdade de oportunidades como um meio para a liberdade assimila direitos iguais independente de religião, propriedade, gênero, entre outras características subjetivas de cada indivíduo.

Na teoria crítica da escola de Frankfurt a ideia de emancipação tem um lugar central, sua busca e o empenho na compreensão de seus obstáculos na realidade social tem sido a práxis dos filósofos frankfurtianos, com propostas, embora distintas, na procura por critérios intrínsecos para a crítica na autocompreensão da modernidade.

Honneth, voltando a atenção a *Filosofia do direito de Hegel* a autonomia do indivíduo seguiria padrões de liberdade comunicativa e reconhecimentos recíprocos. E busca a emancipação humana partindo de uma crítica da sociedade, em progressos graduais. E o reconhecimento intersubjetivo é imprescindível para que o indivíduo possa desenvolver-se historicamente como sujeito social e autônomo

Passa também o autor a discutir em reformulações hegelianas relações afetivas primárias dentro de um desenvolvimento histórico nos processos de diferenciação na modernidade. Relações como a família (relações pessoais), a sociedade civil (mercado) e o estado (democrático) onde o reconhecimento intersubjetivo apresenta a forma amor, direito e solidariedade.

Na compreensão do filósofo, na sociedade moderna, sujeitos são legitimados e esperam valores que direcionem normativamente, efetivando desenvolvimento pleno a todos os sujeitos. Quando há uma frustração normativa dos direitos dos sujeitos, estes sentem-se injustiçados, e a análise social buscando uma justiça social, necessita de uma reconstrução na tentativa de impedir bloqueios no processo emancipatório.

Essa emancipação é direcionada ao indivíduo, na possibilidade de garantia de vida plena a todos os sujeitos com igualdade de direitos, respeitando escolhas individuais, e respeito sem preconceitos e desigualdade. A emancipação dos povos busca dignidade humana e impedimento de barreiras retrógradas que criam obstáculos a uma boa convivência coletiva na compreensão de que todos são igualmente livres.

A proposta de Honneth é a busca intersubjetivamente de reconstruções normativas com considerações recíprocas e a possibilidade de um agir comunicativo, que através de uma crítica reconstrutiva analisada socialmente possibilitaria uma liberdade mediada socialmente, permitindo

assim a liberdade no reconhecimento como ponto de partida e o conceito de liberdade social para uma eticidade democrática que busca a emancipação de todos os sujeitos.

Ressaltando, contudo, dificuldades nas relações humanas, onde os próprios sujeitos agem de sua liberdade com má-fé, e para isso, compreende-se aqui que embora havendo tantos obstáculos causados pelos próprios sujeitos, que a emancipação seria buscada pela educação em uma luta contra a barbárie, quando as próprias pessoas e culturas criam barbáries, por interesses egoísticos e manipuladores.

A barbárie, segundo Adorno (2002), aumenta o perigo de que toda esta civilização venha a explodir, e dessa forma, considera urgente impedir isto, e assim, reordenaria todos os outros objetivos educacionais por esta prioridade. Para Adorno seria algo simples, para a sobrevivência da humanidade é necessário superar a barbárie.

Adorno (2002) afirma que a barbárie manifesta-se em todo contexto em que ocorre uma regressão à violência física primitiva, desvinculada de objetivos racionais na sociedade, caracterizando-se, assim, pela identificação com a irrupção da violência. O autor denuncia que, em vez de promover a emancipação, prevalece um conceito de autoridade que atua em oposição aos pressupostos democráticos.

Observa-se ser necessário uma educação que permita a emancipação, e onde todos se sintam emancipados, lutas através da educação contra manipulações de uns contra outros, de atos egoístas e sem empatia, e contra um sistema de economia que rechace classes sociais e faça preponderar desigualdades sociais, também contra moralistas que demonstram desrespeito ao direito do próximo classificando grupos individualistas, uma vez que esses atos causam a barbárie, e destrói uma democracia, e torna os sujeitos não livres.

Dessa forma, será explicado acerca da liberdade social, compreendendo suas razões e fazendo a partir dela uma análise social, para posteriormente explicar sobre a eticidade democrática e o entendimento de um Estado democrático de Direito.

LIBERDADE SOCIAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Liberdade Social

O conceito de liberdade social constitui pressuposto para uma teoria da eticidade democrática (*Demokratische Sittlichkeit*). Para Honneth, é na liberdade social que se realiza a liberdade do indivíduo, tendo como finalidade a promoção da justiça social. Sua teoria da justiça apoia-se em uma crítica social e busca oferecer mediações que possibilitem uma liberdade socialmente construída, a partir de uma análise das estruturas sociais. Nesse sentido, em *O Direito*

de Liberdade, o autor relê o percurso histórico da modernidade por meio de uma reconstrução normativa.

Na terceira parte da obra, Honneth (2015) analisa a liberdade social com base no desenvolvimento histórico de três esferas fundamentais. Para ele, a liberdade social representa a liberdade efetiva, não no sentido individualista e isolado, mas na perspectiva do *nós* (*das Wir*). Assim, as esferas de realização dessa liberdade se desenvolvem nas relações pessoais, no mercado e na formação democrática da vontade, fundamentando-se em valores legítimos nas sociedades democráticas.

Em sua crítica reconstrutiva sobre a possibilidade de uma liberdade justa, Honneth observa avanços na esfera das relações pessoais, como na constituição da família moderna, em formas mais livres que apontam para progressos, a exemplo das lutas pela emancipação feminina e da tentativa de promover uma postura de alteridade, em que os indivíduos busquem se colocar no lugar do outro.

Entretanto, a realização da liberdade social encontra maiores dificuldades na esfera do mercado. Honneth (2015) reconhece que o sistema capitalista, no âmbito da economia de mercado, não demonstra impulso natural para a construção de relações de reconhecimento recíproco, fundadas na intersubjetividade, em que a liberdade do outro seja vista como condição para a própria liberdade. Ao contrário, verifica-se um isolamento crescente entre os indivíduos, que passam a enxergar o outro apenas como meio para fins particulares, orientados pela maximização individual de lucros e desconsiderando a satisfação de necessidades sociais amplas (Honneth, 2015). Assim, o filósofo identifica no mercado tanto possibilidades de satisfação recíproca quanto graves desvios de desenvolvimento.

Como alternativa, o autor propõe uma “consciência solidária” nas relações contratuais, na qual as pretensões individuais no mercado só se realizam quando os sujeitos são reconhecidos como membros de uma comunidade cooperativa (*Kooperierenden Gemeinwesen*). Dessa forma, na reconstrução normativa da evolução do mercado capitalista, busca-se assegurar procedimentos discursivos orientados por interesses coletivos, promovendo a formação democrática da vontade e garantindo condições de igualdade de oportunidades.

A terceira esfera refere-se à formação democrática da vontade, marcada pela transição de um Estado liberal para um Estado democrático, constitucional e social. Nesse espaço, deve prevalecer o consenso geral entre os sujeitos sociais, respeitado por meio dos procedimentos do Estado de Direito. Essas orientações para a reconstrução normativa da esfera pública democrática visam tornar possível tanto a formação democrática da vontade quanto um agir comunicativo. Contudo, também podem dar origem a formas de desenvolvimento distorcidas, como indicou a

tradição da Escola de Frankfurt, ao apontar para a cultura de massa e a indústria cultural como expressões de ideologização da democracia.

Adorno e Horkheimer (2006), em *Dialética do Esclarecimento*, ressaltam que, após a Segunda Revolução Industrial, consolidou-se uma forte submissão às leis do mercado capitalista, possibilitando a ascensão da indústria cultural. Nessa perspectiva, o objetivo não seria democratizar a cultura, mas transformá-la em meio de obtenção de lucros. O uso racional das garantias democráticas, assim, passa a ser manipulado por processos de massificação cultural, que convertem a cultura em produto de consumo dotado de conteúdos ideológicos destinados à manutenção do poder. Esse poder beneficia, sobretudo, aqueles que lucram com as desigualdades de renda, reforçando ganhos econômicos. Nesse processo, até mesmo o conhecimento reflexivo e científico pode ser submetido a tais manipulações.

Estado Democrático de Direito

Ao considerar o Estado moderno como um órgão ou uma instância de cooperação responsável pela implementação prática de decisões democraticamente negociadas, torna-se possível identificar instrumentos que permitem ampliar as oportunidades de efetivação da liberdade social na esfera estatal (Honneth, 2015).

Segundo o autor, ao longo da evolução do Estado observa-se o crescimento de um poder fragilmente legitimado. Ele interpreta, ainda, que o indivíduo atinge sua plena liberdade quando participa socialmente por meio da divisão do trabalho. Dessa forma, Honneth propõe uma reconstrução do Estado moderno que se orienta pela realização da liberdade social, fundada na cooperação entre os indivíduos, sem recorrer a ilusões de caráter moral.

Os Estados constitucionais modernos têm como objetivo e dever a inclusão de todos os cidadãos na formação democrática da vontade. Contudo, sua legislação estabelece determinados limites nesse processo. Em sua análise da democracia, Honneth (2015) retoma as ideias de John Dewey, especialmente no que se refere ao reconhecimento como fundamento da prática democrática, articulando ação (emoções) e cooperação (processos políticos).

Dewey (1970), por sua vez, critica as desigualdades econômicas, o racismo e a opressão de gênero, dirigindo-se tanto contra o capitalismo quanto contra o socialismo, ao defender uma sociedade que respeite simultaneamente as liberdades individuais e a igualdade, promovendo, assim, a autorrealização do sujeito. Nesse sentido, o filósofo distingue duas concepções de democracia: a democracia como ideia e a democracia como sistema de governo.

Compreende-se a importância de uma educação para a vida pública e os benefícios e também malefícios de uma mídia aberta, contra uma barbarização cognitiva que seria um atraso

para uma sociedade, diante disso não emancipada. Busca-se através da liberdade social e garantia de igual direitos e reconhecimento recíproco, partindo de uma reconstrução normativa, um Estado democrático de Direito com justiça social.

CONCLUSÃO

Conforme analisado, a liberdade na sociedade contemporânea, segundo Axel Honneth, é socialmente mediada e constitui um valor fundamental para a emancipação humana, sendo compreendida historicamente a partir de acontecimentos e normas socialmente legitimadas. Honneth identifica três dimensões da liberdade: jurídica, moral e social.

A liberdade jurídica pode gerar patologias sociais quando os sujeitos são tratados apenas como indivíduos legais, sem relações recíprocas; a liberdade moral enfrenta riscos de moralismos que desrespeitam os direitos de todos; e a liberdade social exige que indivíduos cumpram obrigações sociais e reconheçam os outros em suas interações, evitando desenvolvimentos sociais errôneos.

O filósofo enfatiza a importância de uma educação voltada à emancipação e à prevenção da barbárie social, considerando a construção de valores legítimos para uma sociedade democrática. A liberdade e a igualdade são princípios essenciais, garantindo oportunidades de desenvolvimento, educação, emprego e respeito à dignidade humana. Apenas em uma sociedade que promova igualdade de oportunidades, solidariedade e justiça é possível alcançar uma liberdade efetiva e socialmente responsável, reduzindo desigualdades, conflitos e promovendo o bem comum.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. *Educação e Emancipação*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995.

ADORNO, T. *Indústria cultural e sociedade*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ADORNO, T; HORKHEIMER, M. *Dialética do esclarecimento*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

ARENDT, H. *A Condição Humana*. Rev. Adriano Correia. 11ª. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

CORREIA, B. R. LIBERDADE E MALDADE: A AÇÃO MÁ COMO ESCOLHA LIVRE EM KANT. *Revista Filosofia Capita*l, v. 21, n. 27, p. 1 - 15, 2025.

DEWEY, J. *Liberalismo, liberdade e cultura.* São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970.

FREUD, S. (1974). *O mal-estar na civilização*. In Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud (Vol. XXI, pp. 81-174). Rio de Janeiro: Imago. (Original publicado em 1930)

GÜNTHER, K. *Teoria da argumentação no direito e na moral, justificação e aplicação*. 2. Rio de Janeiro, editora forense, 2011.

HABERMAS, Jurgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: tempo brasileiro, 1989

HEGEL, G. W. F. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento*: A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, A. *Sofrimento de indeterminação:* uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel. São Paulo: Singular/Esfera pública, 2007.

HONNETH, A. *O Direito de liberdade*. O direito da liberdade. São Paulo: Martins Fontes, 2015

KANT, I. *Fundamentação Metafísica dos Costumes*. Lisboa. Edições 70, 2009.